



# MUNICÍPIO DE PIRAPETINGA

CEP 36.730-000 – ESTADO DE MINAS GERAIS

ADMINISTRAÇÃO 2021 / 2024

PREFEITURA DE  
**PIRAPETINGA**



**FORTE DE NOVO**  
ADM 2021 - 2024

## LEI Nº 1986/2024

Altera a redação da Lei nº 1913/2022 e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Pirapetinga aprovou, e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º.** Fica alterada a redação do inciso III, do art. 1º, da Lei nº 1913, de 14 de julho de 2022, que “Autoriza o Município de Pirapetinga a adquirir imóveis que especifica e dá outras providências”, que passa a vigorar com a seguinte redação:

“**Art. 1º.** (...)

(...)

*III - lotes de números 03, 04, e 11 a 16 da quadra D do loteamento, matriculados junto ao RGI da Comarca de Pirapetinga sob as respectivas matrículas de números 2.404, 2.405, e 2.412 a 2.417;*

(...)”

**Art. 2º.** Fica inserido o inciso VII ao art. 1º, da Lei nº 1913/2022, que terá a seguinte redação:

“**Art. 1º.** (...)

(...)

*VII - lotes de números 01 a 06 da quadra H do loteamento, matriculados junto ao RGI da Comarca de Pirapetinga sob as respectivas matrículas de números 1.476 a 2.481;*

(...)”

**Art. 3º.** Fica alterada a redação do §2º, do art. 2º, da Lei nº 1913/2022, que passa a vigorar com a seguinte redação:

“**Art. 2º.** (...)

(...)

*§ 2º. O Município pagará o valor de R\$1.400.000,00 (um milhão e quatrocentos mil reais) previstos no caput em 8 (oito) parcelas, sendo a primeira no valor de R\$400.000,00 (quatrocentos mil reais), a segunda à*



# MUNICÍPIO DE PIRAPETINGA

CEP 36.730-000 – ESTADO DE MINAS GERAIS

ADMINISTRAÇÃO 2021 / 2024

PREFEITURA DE  
PIRAPETINGA



FORTE DE NOVO  
ADM 2021 - 2024

*quinta no valor de R\$100.000,00 (cem mil), e a sexta à oitava no valor de R\$200.000,00 (duzentos mil reais).*

*(...)*”

**Art. 4º.** O art. 3º, da Lei nº 1913/2022, passa a vigorar com a seguinte redação:

*“Art. 3º. Fica o Poder Executivo autorizado a adquirir, através de desapropriação amigável ou judicial, os lotes de números 01, 02, 05 a 10, da quadra D, do loteamento de que trata o caput do art. 1º desta Lei, cujas respectivas especificações constam das certidões anexas.*”

*Parágrafo Único. O valor a ser pago pela desapropriação de que trata o caput deste artigo encontra-se incluído no montante especificado no §2º, do art. 2º, da Lei nº. 1.913/22, não havendo que se falar no pagamento de novos outros valores.”*

**Art. 5º.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Pirapetinga, 13 de dezembro de 2024.

LUIZ  
HENRIQUE  
PEREIRA DA  
COSTA:  
68068786791

Assinado digitalmente por LUIZ  
HENRIQUE PEREIRA DA COSTA  
Número 68068786791  
DN: CN=LUIZ HENRIQUE PEREIRA DA  
COSTA, OU=PIRAPETINGA, O=PIRAPETINGA, C=BR, email=lucosta@pirapetinga.mg.gov.br, serial=1110, version=1.1.0

Luiz Henrique Pereira da Costa  
Prefeito Municipal

Publicado no Quadro de Avisos da  
Prefeitura em 13/12/2024.

MARIANA  
DA COSTA  
SOARES  
TUMSCITZ